

## TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG000856/2019  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 07/03/2019  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR007995/2019  
NÚMERO DO PROCESSO: 46245.000654/2019-80  
DATA DO PROTOCOLO: 01/03/2019

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46245.000126/2019-21  
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 25/01/2019

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DE JUIZ DE FORA M/G, CNPJ n. 05.890.642/0001-27, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO SERGIO PENA FELIX;

E

SIND EMP ASS CONS PREST SERV MAO OB ESP E NAO ESP DE JF, CNPJ n. 74.026.154/0001-99, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCELO MOREIRA FALCI;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores da categoria de asseio, conservação e limpeza urbana**, com abrangência territorial em **Juiz De Fora/MG**.

### **Salários, Reajustes e Pagamento**

#### **Reajustes/Correções Salariais**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS**

A partir de 1º de janeiro de 2019 os salários da categoria profissional, serão reajustados com aplicação do índice de 5,5 % (cinco e meio por cento) sobre os salários devidos e pagos em dezembro de 2018, compensados os aumentos espontâneos concedidos pela empresa no período de vigência da Convenção Coletiva de Trabalho anterior.

Os pisos salariais da categoria passam a contar com as seguintes funções:

<b>Cargo</b>	<b>2018</b>
Auxiliar De Coveiro	<b>R\$1.257,19</b>
Técnico em Automação	<b>R\$ 2.933,57</b>
Vigia Motorizado	<b>R\$ 1.491,30</b>

### **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO DA DIFERENÇA RETROATIVA**

As empresas abrangidas pela CCT 2019 quitarão as diferenças devidas do reajuste, garantindo o pagamento retroativo dos reajustes salariais, benefícios e taxas sindicais no mês de Março de 2019.

**Parágrafo Primeiro** - Fica garantido aos funcionários dispensados após a data de 01 de Janeiro de 2019 o pagamento dos retroativos dessa mesma forma.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA QUINTA - TICKET ALIMENTAÇÃO**

Adiciona-se à Cláusula Ticket Alimentação (Cláusula 12ª da CCT):

Fica assegurado aos trabalhadores que, por liberalidade da empresa, recebem o ticket alimentação em valor maior do previsto em CCT, o reajuste referente à Cláusula "PISOS SALARIAIS", ou seja, no percentual de 5,5% (cinco e meio por cento) sobre o importe pago no ano anterior.

**Parágrafo Primeiro** - Ficam garantidas as diferenças devidas do reajuste do benefício supracitado a contar da data base (01/01), assegurado o pagamento retroativo, devendo este ser adimplido no mês subsequente à homologação deste termo aditivo.

#### **Auxílio Saúde**

#### **CLÁUSULA SEXTA - PAST**

Serão mantidos os Parágrafos I e II da Cláusula 13ª da CCT 2019.

Retifica-se o Parágrafo III da Cláusula 13ª da CCT 2019:

A Empresa que conceder, gratuitamente, benefícios aos seus empregados e familiares, nos mesmos padrões e coberturas que são oferecidos pelo SINTEAC ou superior, poderá solicitar a isenção do

pagamento da importância mencionada nos incisos I e II do parágrafo primeiro desta cláusula supracitada, desde que comprove mensalmente junto ao SINTEAC a concessão e a prestação contínua do referido benefício.

Parágrafo Primeiro - Aquele colaborador que optar permanecer no PAST, formalizará tal pedido na empresa e na sede do SINTEAC, sendo devido o pagamento previsto no inciso I e II do Parágrafo I da Cláusula 13ª da CCT 2019 desses optantes.

Retifica-se o parágrafo V da Cláusula 13ª da CCT 2019:

O pagamento da contribuição referente ao PAST deverá ser efetuado pela empresa considerando o número de funcionários existentes, sejam estes sindicalizados ou não, obrigatoriamente por meio de **boleto bancário emitido por esta entidade ou depósito identificado na CEF ag:0126; CC: 518-5, op.: 003 ou diretamente na sede da entidade por meio de contrarrecibo**, estando sujeito a juros por atraso de pagamento. Sendo que eventuais pagamentos realizados através de qualquer outro meio não quitarão a obrigação, ficando a empresa sujeita a novo pagamento, nos termos do art. 308 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

## Relações Sindicais

### Contribuições Sindicais

#### CLÁUSULA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

O pagamento das seguintes verbas sindicais: PQM, PAST Empresa, PAST Funcionário, Custeio Social, Associado, Contribuição de Fortalecimento Sindical deverá ser efetuado pela empresa observando o determinado em cada Cláusula específica para cada verba em questão, obrigatoriamente, por meio de **boleto bancário emitido por esta entidade ou depósito identificado na CEF ag: 0126; CC: 518-5, op.: 003 ou diretamente na sede da entidade por meio de contrarrecibo**, estando sujeito a juros por atraso de pagamento. Sendo que eventuais pagamentos realizados através de qualquer outro meio não quitarão a obrigação, ficando a empresa sujeita a novo pagamento, nos termos do art. 308 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

#### CLÁUSULA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO DE CUSTEIO SOCIAL

### ERRATA

Onde lê-se:

As empresas obrigatoriamente descontarão de todos trabalhadores sindicalizados ou não o valor de R\$ 15,85 (quinze reais e oitenta e cinco centavos) a título de CONTRIBUIÇÃO DE CUSTEIO SOCIAL, conforme decisão da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 07/11/2018.

**Parágrafo Primeiro** – É garantido o direito de oposição, realizado de forma pessoal pelo trabalhador, em prazo de até 10 dias a contar do primeiro desconto no contracheque, preferencialmente na sede do sindicato laboral, por carta com AR ou qualquer outro meio de comunicação eficaz.

**Parágrafo Segundo** - Deverá ser encaminhada a relação de funcionários mensalmente a esta entidade sindical para o envio do boleto.

Leia-se corretamente:

As empresas obrigatoriamente descontarão mensalmente de todos trabalhadores sindicalizados ou não o valor de R\$ 15,85 (quinze reais e oitenta e cinco centavos) a título de CONTRIBUIÇÃO DE CUSTEIO SOCIAL, conforme decisão da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 07/11/2018.

**Parágrafo Primeiro** – É garantido o direito de oposição, realizado de forma pessoal pelo trabalhador, em prazo de até 10 dias a contar do primeiro desconto no contracheque, preferencialmente na sede do sindicato laboral, por carta com AR ou qualquer outro meio de comunicação eficaz.

**Parágrafo Segundo** - Deverá ser encaminhada a relação de funcionários mensalmente a esta entidade sindical para o envio do boleto.

PAULO SERGIO PENA FELIX

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DE JUIZ  
DE FORA M/G

MARCELO MOREIRA FALCI

Presidente

SIND EMP ASS CONS PREST SERV MAO OB ESP E NAO ESP DE JF

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA**

**ANEXO II - ATA**

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.